



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 11 -Data 05/02/2024

Esta é a Edição Nº 11 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO



*Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*  
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - Extrato do Contrato Administrativo n.º 002/2024 – Contratada: ADPM-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. - Valor global do contrato R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). – Processo Administrativo n.º 003/2024 – Inexigibilidade n.º 002/2024 - Dotação Orçamentária: Ficha 11 - 01.01.01.01.031.102.2003.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria - Prazo: 05/02/2024 à 04/02/2025. São Sebastião do Oeste, 05 de fevereiro de 2024 – Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – Adlson Tavares de Castro/Presidente.

## DECRETO Nº 1507, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 1507, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que o cargo lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº14.133/2021 será de utilização obrigatória a partir de 30/12/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a aplicabilidade da nova lei de licitações à estrutura organizacional e de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Oeste – Instituto Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste, relativo às dispensas, inexigibilidade e compras diretas em razão do valor;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa, para agilidade dos procedimentos necessários a manutenção e funcionamento do Instituto;

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º-** O presente Decreto regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Oeste – Instituto Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste, relativo às dispensas de licitação e compras diretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

**Art. 2º-** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## CAPÍTULO II

### DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 3º-** Ao Agente de Contratação incumbe a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos Artigos 7º a 10, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal n.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72, da citada Lei Federal.

§2º. O Agente de Contratação deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.

§3º. Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.

§4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal e do Controle Interno.

§ 5º Enquanto não for designado o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação por conta do prazo previsto no Art. 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, a condução dos trabalhos continuará a cargo do Diretor Executivo do Instituto.

**Art. 4º-** Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117, da Lei Federal n.º14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

- I- A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II- A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III- Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

## CAPÍTULO III

### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 5º-** O SIGLA poderá adotar os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos Artigos 19 e 80, da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

**Art. 6º-** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Instituto deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA PESQUISA DE PREÇOS

A L.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

**Art. 7º-** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 8º-** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º, do Artigo 23, da Lei Federal n.º.14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§1º.** A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§2º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§3º.** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

**§4º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**§ 5º -** Considerar-se-á como solicitação formal de cotações, a solicitação efetuada pelo Instituto Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste encaminhada por meio físico ou digital, inclusive e-mail, devendo os respectivos documentos serem juntado nos autos.

**Art. 9º -** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste regulamento, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

## CAPÍTULO V

## DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 10-** No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

## CAPÍTULO VI

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 11-** Serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 60, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## CAPÍTULO VII

## DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 12-** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

## CAPÍTULO VIII

## DO PROCEDIMENTO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 13 -** As situações de inexigibilidade referidas no art. 74 e as dispensas previstas no inciso III e subsequentes do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de processos administrativos específicos, instruídos com pelo menos:

- I – Documento de formalização de demanda -DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar - ETP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

III – Análise de riscos;

IV – Termo de referência quando o objeto puder ser licitado por pregão;

V – Projeto Básico quando o objeto não puder ser licitado por pregão e nos casos de inexigibilidade de licitação;

VI - Estimativa de despesa acompanhada da:

a) Demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;

b) Pesquisa de preços, e

c) Justificativa da escolha do fornecedor.

VI – Comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII – Parecer jurídico;

VIII – Parecer técnico, quando for o caso;

IX – Autorização do Diretor Executivo;

X – Publicação do ato que autorizou a contratação direta no sítio eletrônico oficial;

XI – Publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput, poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site do SIGLA.

**Art. 14-** As contratações diretas realizadas no âmbito do SIGLA, em qualquer das hipóteses, seja dispensa ou inexigibilidade, se dará, preferencialmente por meio eletrônico.

#### CAPÍTULO VIII

##### CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

**Art. 15 -** É dispensada a formalização de processo administrativo específico na contratação direta:

I – Que envolva valores inferiores a 100% (cem por cento) do valor fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos do art. 182 da referida lei, no caso de obras e serviços de engenharia;

II – Que envolva valores inferiores a 100% (cem por cento) do valor fixado no inciso II do valor do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos do art. 182 da referida lei, no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do parágrafo anterior, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Fica dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do caput, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

I - O documento de formalização de demanda estiver acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos nos moldes do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

II - o fornecedor selecionado tiver apresentado o menor preço.

**Art. 16 -** A contratação direta de que trata o art. 15, deverá ser instruída com, pelo menos:

I – Documento de formalização de demanda -DFD;

II – Estimativa de despesa acompanhada:

- a) da demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;
- b) da respectiva pesquisa de preços; e
- c) da justificativa da escolha do fornecedor, quando não for o que apresentar o menor preço.

III – Comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade Municipal, referente ao domicílio da empresa ou da pessoa física.

IV – Autorização do Diretor Executivo;

**Parágrafo único.** - Nas contratações de que trata o caput, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 17 -** . Fica dispensada a documentação elencada no inciso III do art. 16 nos seguintes casos:

I - Para as compras até o valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite fixado no inciso II do art. 15;

II - Para entrega imediata.

**Parágrafo único.** Entende-se por entrega imediata, as compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), na forma do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**Art. 18 -** A publicação de que trata o parágrafo único do art. 15, quando não dispensada, e os documentos de que trata o art. 16, deverão ser anexados à nota de empenho da despesa.

#### CAPÍTULO IX

##### DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Art. 19-** Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as contratações diretas em razão do valor, bem como aquelas minutas de editais e contratos estiver padronizados.

#### CAPÍTULO X

##### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 20-** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o SIGLA e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063/2020.

#### CAPÍTULO XI

##### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 21-** O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do fornecedor.



**Art. 22-** Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser devidamente arquivados no Arquivo Contábil, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 26-** Nos casos omissos, aplica-se as regulamentações do Poder Executivo.

**Art. 27-** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 14 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO XII

### DAS SANÇÕES

**Art. 23-** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade superior da respectiva entidade municipal.

**Parágrafo único.** O processo de responsabilização será iniciado e conduzido em autos apartados, que serão pensados aos autos do processo licitatório.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24-** Enquanto não houver adesão ao Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, em razão do prazo estabelecido no Art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, se tratar de aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se à através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Instituto Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, se tratar de inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se à através de sua disponibilização no Portal de Transparência do Instituto Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste e no Diário Oficial do Município;

**Art. 25-** É parte integrante deste Decreto, o Anexo I contendo o Documento de Formalização de Demanda, Estimativa da Despesa e Despacho da Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DECRETO Nº 1509, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

## DECRETO Nº 1509, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

**Dispõe sobre a Nomeação e Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Oeste – MG.**

O PREFEITO MUNICIPAL São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88, da Lei da Orgânica do Município e considerando especialmente o disposto na Lei nº 619, de 22 de agosto de 2022;

Considerando, ainda, a Lei Federal nº 8.069/1991 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados para a função de Conselheiro Tutelar do Município de São Sebastião do Oeste os membros Titulares eleitos no Processo Eleitoral unificado, convocado pela Resolução nº 1.243/2023 do TER-MG, e realizado no dia 1º de outubro de 2023, por ordem de votação:

Vitor de Oliveira dos Santos

Bruna Pamella Azevedo

Maria Carolina de São Pedro

Mirivânia Aparecida de Souza

Lauro Rangel Silva

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos a Lei Federal 8.069/1990.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

São Sebastião do Oeste, 09 de janeiro de 2024.

**Belarmino Luciano Leite**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1511, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

## DECRETO Nº 1511, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

**Dispõe Sobre a Aprovação do Condomínio Residencial Bem Viver no Município de São Sebastião do Oeste - MG e dá Outras Providências".**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal na nº 615/2013, com as alterações através da Lei Municipal na nº 656/2015 e Lei Municipal nº 762/2020.

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste - MG, com área total do empreendimento sendo 53.959,00 m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implantação do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BEM VIVER**, localizado na Região de Teixeira no Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área total de 53.959,00 m²; sendo proprietário o Senhor ADILSON JOSÉ MORAES E OUTROS, portador da C.I nº 6.670.947 SSP/MG, inscrito no CPF Nº 930.187.626-49, cuja área é parte integrante da Zona Especial de Urbanização para Chacreamento - ZEUC, conforme Lei Municipal nº 824, de 30 de novembro de 2022.

Art. 2º. A aprovação do Condomínio segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 615/2013, com as alterações da Lei Municipal na Lei Municipal nº 656/2015 e pela Lei Municipal nº 762/2020 e, no que couber, nas leis Federais nº 4.591/64, 10.406/02 e 6.766/79, correspondendo cada Unidade autônoma com seus acessórios de propriedade exclusiva dos adquirentes e as vias, calçadas e outras áreas de uso comum ao condomínio, conforme consta da convenção de condomínio apresentada.

Art. 3º. O Parcelamento aprovado será destinado para fins de recreio, de uso pessoal mediante a instituição de condomínio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS**  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

Art. 4º. Fica o proprietário obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos, através do termo de compromisso e obrigações, parte integrante do processo de aprovação do referido Condomínio, sujeitando-se, além das sanções previstas no referido Termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º. Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I - solicitar à Secretaria Municipal de Obras a expedição do Alvará de Execução de Obras, conforme o termo de obrigação e doação:

II - solicitar aos concessionários de serviços públicos a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º. Previamente ao início da execução das obras de infraestrutura, o proprietário deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7º. Compete à Prefeitura Municipal:

I - realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução das obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pela Incorporadora, de acordo com as normas técnicas definidas e prazo previsto no cronograma físico financeiro;

II - rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as Normas Técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III - expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 16 de janeiro de 2024.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1514, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 1514, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera Decreto nº 1502, de 01 de dezembro de 2023 que "Aprova o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 1502, de 01 de dezembro de 2023 que "Aprova o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2024", passando a vigorar conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 05 de fevereiro de 2024.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO